



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**SEI Nº 0002381-02.2022.6.13.8000**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2022**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.  
Abertura das propostas: **dia 26/10/2022, às 14h00 (quatorze horas)**.  
Endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º

10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de atualização de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), visando contemplar modificações arquitetônicas que foram executadas em edificações ocupadas pela Justiça Eleitoral em Belo Horizonte**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia nas instalações dos imóveis, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão agendá-la, com o servidor da Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária do TRE-MG, SEGIM, sempre no horário de 13h às 18h, através do telefone seguinte: (31) 3307-1514 ou (31) 98418-8024, de segunda a sexta-feira, conforme o item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

2.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g. não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07,

conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.

### **3. CREDENCIAMENTO**

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;

- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, **por item**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.22 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6716178499856::NO:3,4,6>.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2021**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro- Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo- Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo terceiro- **As microempresas e as empresas de pequeno porte, as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, bem como os Microempreendedores individuais - MEI, conforme Acórdão TCU 133/2022 - Plenário**, estão dispensados do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quarto- A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo quinto - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sexto- As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em nome da empresa proponente;
- b. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação, com quantitativo mínimo declarado de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para edificação com área construída mínima de 931,00m<sup>2</sup>;
- c. COMPROVAÇÃO de que possui em seu corpo técnico pelo menos 1 (um) engenheiro civil ou mecânico ou de segurança do trabalho registrado no CREA, Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia, ou pelo menos 1 (um) arquiteto, registrado no CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, relativo(s) à execução dos serviços similares aos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do edital);

- d. Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- e. ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA ou DECLARAÇÃO em que manifeste **conhecer as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços**, conforme previsto no art. 18, da Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça, assinado/a pelo representante legal da empresa ou pessoa por ele credenciada, com registro no sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR.

**Parágrafo Primeiro** - A comprovação do vínculo profissional de que trata a alínea "c" será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante; do Contrato Social da empresa Proponente, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio; do Contrato de Trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**Parágrafo Segundo** - Um dos profissionais indicados pela proponente na alínea "c" deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

**Parágrafo Terceiro** - Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme as alíneas acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART ou RRT, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "*on-line*" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.27, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **6. DA SESSÃO DO PREGÃO**

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

Parágrafo primeiro: Serão considerados inexequíveis os preços que forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a presente licitação; ou
- II – valor orçado para a presente licitação.

**NOTA:** A presente licitação está estimada, conforme planilha de preços máximos do Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital), nos valores MÁXIMOS de:

**- Item 1 (Edifício Anexo I): 14.197,99;**

**- Item 2 (Edifício Pio Canedo): 8.518,79.**

Parágrafo segundo: Em se verificando qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a comprovação da exequibilidade de seu preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo terceiro: Para orientar sua decisão acerca da exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Definida a licitante classificada em primeiro lugar **no item**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.24. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- b. preços unitários e totais de material e mão de obra, cotados **separadamente, por item**, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. preço global para a prestação dos serviços **por item**, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- d. prazos constantes do Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

**Parágrafo primeiro:** A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

**Parágrafo segundo:** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.25. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.26. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação da licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.27. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Único:** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.28. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.29. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, a licitante classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.30. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.32. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.33. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.34. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.35. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.36. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.37. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: [http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista\\_Pregao\\_Filtro.asp?Opc=0](http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0) - **Código UASG do TRE/MG: 070014** - no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global por item**, desde que atendidas todas as exigências deste edital, considerando-se os valores máximos de referência (unitários e global), conforme planilha do Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital).

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)**

A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos nas minutas anexas;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Compras.gov;
- e. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 14.303/2022

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Treze das minutas contratuais (Anexos II e III do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava das minutas contratuais (Anexos II e III do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo dos serviços.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará

disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus anexos (I a IV);

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo (Item 1 - Ed. Anexo I);

III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo (Item 2 - Ed. Pio Canedo).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO

Secretário de Gestão Administrativa

### **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto,**

**havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

**Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado, conforme exigido no Termo de Referência.**

## **1 - OBJETO**

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na atualização de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), visando contemplar modificações arquitetônicas que foram executadas em edificações ocupadas pela Justiça Eleitoral em Belo Horizonte, a saber, Edifício ANEXO I, à Avenida Prudente de Moraes nº 320, Bairro Cidade Jardim, e Edifício Pio Canedo, à Avenida do Contorno 7038.

## **2 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta contratação é a atualização de dois projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), para duas edificações distintas do TRE-MG, assim como a aprovação de cada um perante a autoridade estadual competente (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG), visando contemplar as modificações construtivo-arquitetônicas e de *layout* que foram realizadas nas duas edificações, o que implica obrigatoriedade de submissão de novos projetos perante a autoridade pública competente (o CBMMG), a fim de contemplar as modificações no referido projeto de segurança contra incêndio, a saber:

**2.1 - EDIFÍCIO ANEXO I:** instalação e ligação, na edificação, de equipamento gerador de energia elétrica movido a diesel, potência de 450 kVA; modificações de layout ocorridas em todos os pavimentos da edificação, especialmente aquelas na Coordenadoria CMO e Secretaria STI, no segundo pavimento, e nas seções de Tecnologia da Informação, no quarto pavimento, com criação de novas áreas de circulação horizontal coletiva e espaços demarcados por divisórias, modificações essas que não foram contempladas no projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme CONTRATO 055/2020. O referido projeto de combate a incêndio encontra-se aprovado pelo Corpo de Bombeiros, mas ainda não foi integralmente executado (conforme contrato 044/2021, processo SEI 0003989-06.2020.6.13.8000), ou seja, as medidas de proteção por ele determinadas ainda não foram completamente implantadas, circunstância que permite seja perseguida a atualização do projeto que ora se pretende contratar; por fim, a existência de um bloco de edificação implantado em terreno vizinho, com frente para a Rua Bernardo Mascarenhas 317, interligado ao Edifício Anexo I através de escada metálica e vão de portão metálico situado nos fundos do terreno deste último, o que implica obrigatoriedade de aprovação conjunta das duas edificações em um único projeto, circunstância que não foi contemplada no projeto recentemente aprovado.

**2.2 - EDIFÍCIO PIO CANEDO:** instalação e ligação, na edificação, de equipamento gerador de energia elétrica movido a diesel, potência de 55 kVA; o projeto de combate a incêndio foi aprovado originariamente em 2008, época em que o responsável pelo uso da edificação era o seu antigo proprietário, a pessoa jurídica de direito privado EPO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.773.547/0001. Àquela época, o projeto de combate a incêndio foi aprovado para uma conformação arquitetônica da edificação de tipo "pavimentos de andares livres", ou "lajes comerciais", inexistindo as divisórias, circulações e compartimentos fechados que foram criados após a mudança de

titularidade do imóvel e sua ocupação pela Justiça Eleitoral. Conseqüentemente, o referido projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 2008 encontra-se defasado, por não refletir a nova realidade arquitetônica hoje existente, em razão da ocupação do prédio pela Justiça Eleitoral, assim como a sua correspondente certidão de AVCB.

Por consequência, almeja-se a reaprovação dos referidos projetos técnicos para ambos os prédios, visando permitir a solicitação de vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, para emissão da certidão de conformidade denominada AVCB, AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. Dessa forma, cuida-se de colocar em ordem a documentação das duas edificações perante as autoridades estaduais competentes, zelando-se pela segurança do patrimônio público e pelas vidas de todos que utilizam a Justiça Eleitoral na Capital mineira, nas referidas edificações.

### **3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

As empresas CONTRATADAS terão como escopo a execução das seguintes atividades:

**3.1** – Conferência, inspeção *in loco*, e revisão completa do projeto arquitetônico de todos os pavimentos de ambas as edificações, a ser fornecido pelo TRE-MG, aferindo a sua fiel e perfeita compatibilidade com a realidade construída local, corrigindo as distorções arquitetônicas e de layout eventualmente constatadas.

**3.2** – Elaboração de novas pranchas do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) para cada edificação, visando atualização e substituição do projeto antigo já aprovado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), com correspondente assunção de responsabilidade técnica, contemplando toda a área construída das citadas edificações, em atendimento às normas legais e administrativas pertinentes ao assunto, a saber: LEI ESTADUAL nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 44.998, de 1º de julho de 2020, e INSTRUÇÕES TÉCNICAS expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG. A apresentação do projeto a ser elaborado deverá seguir as condições seguintes:

a) Entrega de arquivo digital e de uma via do projeto em plotagem de papel sulfite, dentro do prazo estipulado pelo item 8.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

b) Os desenhos que comporão os projetos de PPCIP deverão ser produzidos em arquivo com extensão "dwg" e "pdf". A escala a ser utilizada na representação geral não deve ser inferior a 1/50, para plantas, cortes e fachadas e 1/100 para os demais, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas correlatas. Os detalhes executivos terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo, não podendo ser inferiores a 1/25.

c) Os desenhos referentes aos projetos deverão ser entregues perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT, em papel sulfite, em formato padrão ABNT, com carimbo que contenha, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do objeto representado;
- Razão social da CONTRATADA;
- Nome por extenso do TRE-MG e seu CNPJ: 05.940.740/0001-21

- Nome do responsável técnico pelo projeto e sua assinatura, qualificação e dados do registro profissional;
- Nome do arquivo correspondente digitalizado em arquivo com extensão "dwg";
- Data de elaboração do projeto.

d) A CONTRATADA deverá fornecer cópia em mídia digital (CD-R ou envio para e-mail institucional do fiscal designado) dos arquivos gerados para a produção de todas as pranchas (extensão .dwg e .pdf), textos (extensão .doc e .pdf) e planilhas (extensão .xls e .pdf), produzidos nas diversas etapas do trabalho.

e) Todos os textos e planilhas que integrarem a produção da CONTRATADA deverão conter o timbre ou a identificação da razão social da CONTRATADA e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) projeto(s), com indicação do(s) respectivo(s) registro(s) no CREA ou CAU/BR e habilitação explicitada, devendo ainda ser assinados e rubricados.

f) Poderá ser solicitado à CONTRATADA, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de aceitação dos serviços, sem ônus para o TRE-MG, a correção de desenhos e plantas gerados, se ficar constatada alguma imperfeição.

**3.3** – Organização de toda a documentação necessária para envio do projeto de segurança contra incêndio a ser elaborado, através da plataforma para aprovação de projetos disponibilizada na internet pelo Corpo de Bombeiros denominada INFOSCIP, até a aprovação do projeto por aquela corporação de bombeiros militar.

**3.4** – Produção, para a edificação denominada EDIFÍCIO PIO CANEDO, de uma nova planilha de materiais e serviços necessários a serem executados para a completa implantação e execução global do projeto aprovado, contemplando indicação de quantitativo real de todos os encaminhamentos de tubulações, condutos e cabos que se mostrarem necessários, tanto nos sistemas hidráulicos quanto nos sistemas elétricos.

**3.5** – Para a edificação denominada EDIFÍCIO ANEXO I, execução de conferência e adequação da planilha de materiais e serviços a serem executados para implantação e execução global do projeto, planilha essa que já foi elaborada para execução do projeto originariamente aprovado sob número **PRJ202002937**, a qual será oportunamente apresentada à futura CONTRATADA, visando verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou modificações, em face do novo projeto a ser elaborado para esta edificação, contemplando indicação de quantitativo real de todos os encaminhamentos de tubulações, condutos e cabos que se mostrarem necessários, tanto nos sistemas hidráulicos quanto nos sistemas elétricos.

Poderão ser solicitadas, pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, a realização de reuniões entre a fiscalização e a CONTRATADA, bem como a realização de vistorias nas edificações, visando discutir sobre necessidade de inclusão de informações requeridas pelo CONTRATANTE, bem como para dirimir dúvidas, e, até mesmo, para solicitar correções e alterações nos projetos em elaboração.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

## **4.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas proponentes deverão comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos abaixo.

### **4.1.1- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em nome da empresa proponente.

### **4.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA PROPONENTE**

A empresa proponente deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação, com quantitativo mínimo declarado de elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para edificação com área construída mínima de 931,00m<sup>2</sup>.

**OBSERVAÇÕES:** a exigência de quantitativo mínimo acima fixado mostra-se indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame, uma vez que a edificação objeto do serviço possui área superior a 930m<sup>2</sup>, parâmetro acima do qual os projetos de prevenção e combate a incêndio necessitam de medidas de proteção mais complexas e rigorosas, conforme Instrução Técnica nº 01 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – alarme de incêndio, hidrantes, bomba de incêndio, detector de fumaça, brigada de incêndio, controle de materiais de revestimentos, compartimentação vertical e compartimentação horizontal.

Assim sendo, busca-se comprovar experiência em projetos que contemplem esses elementos de medidas de proteção.

### **4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**4.1.3.1** - A empresa Proponente deverá comprovar que possui em seu corpo técnico pelo menos 1 (um) engenheiro civil ou mecânico ou de segurança do trabalho registrado no CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo menos 1 (um) arquiteto, registrado no CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica relativo(s) à execução dos serviços similares aos discriminados nesse Termo de Referência.

**4.1.3.2** - A empresa Proponente deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou pelo CAU/BR, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil do responsável técnico indicado no item 4.1.3.1.

**4.1.3.3** - A comprovação do vínculo profissional de que trata o item 4.1.3.1 será efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Proponente como contratante, do Contrato Social da empresa Proponente, em que conste o detentor do acervo técnico como sócio, do Contrato de Trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**4.1.3.4** - Um dos profissionais indicados pela proponente no item 4.1.3.1 deverá ser o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta

licitação.

**4.1.3.5** - Caso haja substituição do responsável técnico, cuja documentação foi apresentada conforme os itens acima, a empresa deverá providenciar outro profissional, bem como outra ART ou RRT, desde que atenda a todos os requisitos de qualificação exigidos nesse Termo de Referência.

## **4.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**4.2.1** - Fazem parte deste TERMO DE REFERÊNCIA as suas especificações técnicas, bem como os Anexos I, II, III e IV. Portanto, todos esses documentos deverão ser considerados em conjunto para a formação dos preços para elaboração da proposta.

**4.2.2** - A empresa proponente deverá apresentar sua proposta comercial na forma da PLANILHA DE PREÇOS, ANEXO II deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.2.3** – A mesma empresa poderá participar da licitação para os dois imóveis descritos nos itens 2.1 e 2.2.

## **4.3 - OBSERVAÇÕES GERAIS QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.3.1** - O TRE-MG não aceitará pedidos de reembolso de serviços adicionais por parte da CONTRATADA, e que, portanto, não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas que deveriam ter sido previstas pela CONTRATADA.

## **5 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

### **5.1 – ÁREA DE INTERVENÇÃO**

Serão objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA as duas edificações mencionadas no item 1 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, as quais possuem as seguintes áreas construídas totais:

**5.1.1 – EDIFÍCIO ANEXO I** - 5187,82m<sup>2</sup>.

**5.1.2 – EDIFÍCIO PIO CANEDO** – 3176,80m<sup>2</sup>

### **5.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.2.1** – As atividades técnicas a cargo das futuras CONTRATADAS deverão obedecer aos ditames previstos na INSTRUÇÃO TÉCNICA 01, IT-01, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).

**5.2.2** – A solicitação de atualização do projeto de combate a incêndio em questão ocorrerá digitalmente, por parte da CONTRATADA, através do Portal da Prevenção do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS na *internet*, denominado INFOSCIP. No caso do

TRE-MG, por se tratar de imóvel ocupado por órgão do Poder Judiciário de âmbito Federal (a Justiça Eleitoral é federalizada), **a geração automática da TSP, TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA, será substituída pela apresentação de OFÍCIO, a ser elaborado pela seção SEGIM e assinado pela Diretoria-Geral do TRE-MG, após apresentação, por parte da CONTRATADA, do projeto concluído e demais documentos necessários para instruir o processo administrativo no INFOSCIP, solicitando isenção do pagamento.**

**5.2.3** – As edificações em tela são “existentes”, já receberam baixa de construção concedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e não existe qualquer projeto ou previsão de acréscimo de área construída.

**5.2.4** – Para fins de projeto, a edificação deverá ser enquadrada na tipologia de Ocupação/Use denominada SERVIÇO PROFISSIONAL, Grupo D, Divisão D1, Descrição “Repartições Públicas”.

**5.2.5** – A especificação de extintores de incêndio deverá privilegiar, sempre que tecnicamente possível, o extintor do tipo pó ABC.

### **5.3 – PROJETOS E PLANILHAS A SEREM DISPONIBILIZADOS À CONTRATADA**

**5.3.1** – Os projetos arquitetônicos a serem fornecidos para elaboração da proposta das licitantes são meramente indicativos da situação atual das edificações, mas serão atualizados em função de mudanças de layout ora em andamento na instituição. Por isso, as versões definitivas para subsidiar a elaboração dos projetos de combate a incêndio serão entregues às empresas contratadas pela seção técnica do TRE-MG denominada SEGIM, Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, por meio de envio de mensagem de correio eletrônico, em arquivo digital produzido em AUTOCAD® (extensão.dwg), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência do respectivo contrato.

**5.3.2** – O atual projeto de segurança contra incêndio para o EDIFÍCIO ANEXO I, já aprovado pelo Corpo de Bombeiros sob número **PRJ202002937**, será entregue pelo TRE-MG à futura CONTRATADA, através de sua seção técnica denominada SEGIM, Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, por meio de envio de mensagem de correio eletrônico, em arquivo digital produzido em AUTOCAD® (extensão.dwg), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência do respectivo contrato.

**5.3.3** – Ainda com relação ao EDIFÍCIO ANEXO I, juntamente com os projetos acima especificados, será encaminhada a planilha de materiais e serviços a serem executados para implantação e execução global do projeto, planilha essa que já foi elaborada para execução do projeto originariamente aprovado sob número **PRJ202002937**, a qual deverá ser objeto de atento exame por parte da CONTRATADA, visando verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou modificações, em face do novo projeto a ser elaborado.

### **5.4 – DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS**

**5.4.1** - A elaboração do projeto obedecerá aos seguintes diplomas normativos: Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG; Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT, INMETRO e

equivalentes; Normas internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e do CAU/BR.

**5.4.2** - Para cada norma referente às diversas atividades técnicas envolvidas, fica estabelecido que devam ser utilizadas aquelas que estejam atualmente em vigência e que melhor se apliquem ao caso.

## **5.5 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA, no caso de engenheiros) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU, no caso de arquitetos), relativo aos serviços e atividades técnicas envolvidas na contratação, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, o que se dá após a publicação de seu extrato em veículo de publicidade oficial. Somente após a apresentação da ART/RRT é que será emitida pela fiscalização a Ordem de Início dos Serviços.

## **6 – VISTORIA DO IMÓVEL**

**6.1** - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar VISTORIA PRÉVIA nas instalações do(s) imóvel(is) objeto deste Termo de Referência, haja vista o fato de que cada empresa proponente poderá participar da licitação para os dois imóveis. Todas as condições arquitetônicas e físicas da edificação deverão ser levadas em conta, independentemente de citação, para a elaboração das propostas de preços e do projeto técnico.

**6.2** - Os elementos técnicos fornecidos pela VISTORIA PRÉVIA e por este TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como para o desenvolvimento de todos os serviços a serem realizados, de modo que a futura CONTRATADA não poderá alegar falhas ou omissões ensejadoras de eventuais pretensões de modificações ou acréscimos de escopo de serviços.

**6.3** - Durante a vistoria técnica deverá ser realizado um levantamento pormenorizado das características arquitetônicas e construtivas das edificações, de modo a tornar viável a execução dos sistemas e dispositivos a serem projetados no projeto de prevenção e combate a incêndio a ser elaborado.

**6.4** - Para realizar a VISTORIA PRÉVIA a proponente deverá agendar a data e horário de sua visita ao local com servidor da Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária do TRE-MG, SEGIM, sempre no horário de 13h00min as 18h00min, através do telefone seguinte: (31) 3307-1514 ou (31) 98418-8024.

**6.5** - As vistorias deverão ser realizadas individualmente, por força do art. 17, da Resolução de nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

**6.6** - No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste **conhecer as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços**, conforme previsto no art. 18, da Resolução nº 114/2010,

do Conselho Nacional de Justiça, suprindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.

**6.7** - O ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA ou a DECLARAÇÃO deverão ser assinados pelo representante legal da empresa ou pessoa por ele credenciada, com registro no sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR.

## **7 – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A FISCALIZAÇÃO do futuro contrato será exercida por representantes do TRE-MG, especialmente designados para o seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da lei.

**7.2** – As relações entre o TRE-MG e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

**7.3** – A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

**7.4** – Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

**7.5** – Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá colaborar, em tudo que dependa dela, com os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando imediatamente ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive as que se referem aos imprevistos e casos omissos.

## **8 – PRAZOS**

**8.1** – A empresa contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos à partir do início da vigência do contrato para entregar à fiscalização a ART/RRT referente ao contrato.

**8.2** - INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, de recebimento da competente Ordem de Início de Serviços com a necessária autorização. Tal ordem deverá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da ART/RRT por parte da CONTRATADA.

**8.3** – PRAZO PARA ENTREGA: a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para realização de todos os serviços técnicos aqui especificados, contados a partir da data da entrega, pelo TRE-MG, da versão final dos projetos arquitetônicos atualizados de cada edificação.

## **9 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** – RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será emitido **Termo de Recebimento Definitivo** pela FISCALIZAÇÃO, por ocasião da apresentação, pela CONTRATADA, do projeto aprovado pelo

CBMMG, acompanhado da planilha de materiais e serviços com respectivos quantitativos, conforme explanado nos itens 3.4 e 3.5.

**9.2** – O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela FISCALIZAÇÃO é de até 10 (dez) dias corridos contados da entrega dos serviços.

**9.3** – Ao TRE-MG é resguardado o direito de não aceitar serviços que não atendam aos requisitos destas Especificações Técnicas, hipótese em que a CONTRATADA deverá reapresentar o produto no prazo a ser assinalado pela FISCALIZAÇÃO do TRE-MG.

## **10 – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços ou documento equivalente, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de documento comprobatório da efetiva aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Caso uma única empresa seja vencedora do certame licitatório, e seja firmado um único contrato para os dois itens, o pagamento será realizado em parcela única para cada item separadamente considerado, visando acautelamento para evitar situações imprevisíveis que podem vir a afetar a aprovação do projeto de cada imóvel, em razão de suas especificidades individuais, o que pode conduzir a aprovações do Corpo de Bombeiros para cada imóvel realizadas em momentos distintos.

## **11 – SANÇÕES**

Pelo descumprimento dos prazos e condições assinalados neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

## **12- DEVERES DO CONTRATANTE**

**12.1** – Fornecer todas as instruções e informações que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, bem como fornecer os projetos constantes do ANEXO I deste TERMO DE REFERÊNCIA, na forma de arquivos digitais em extensão DWG (AUTOCAD®, da AUTODESK), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência do respectivo contrato.

**12.2** - Emitir, por meio da FISCALIZAÇÃO, Termo de Recebimento Definitivo do serviço executado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a conclusão do serviço.

**12.3** - Promover o acesso da CONTRATADA a todos os compartimentos da edificação.

**12.4** - Indicar servidores responsáveis pela fiscalização do serviço.

**12.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela Contratada.

## **13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** - Executar todos os serviços na forma determinada nas especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização do TRE-MG.

**13.2** - Atender a todas as solicitações e determinações da Fiscalização do TRE-MG, bem como fornecer a ela todas as informações e elementos necessários ao andamento dos serviços.

**13.3** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, incluindo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-MG, ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/BR.

**13.4** - Entregar à FISCALIZAÇÃO do TRE-MG a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA, no caso de engenheiros) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU, no caso de arquitetos), relativos aos serviços e atividades técnicas envolvidas na contratação, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, o que se dá após a publicação de seu extrato em veículo de publicidade oficial. Somente após a apresentação da ART/RRT é que será emitida pela fiscalização a Ordem de Início dos Serviços.

## **14 - RELAÇÃO DE ANEXOS**

São partes que compõem este TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – Projeto arquitetônico da edificação EDIFÍCIO PIO CANEDO e PPCIP aprovado para a edificação EDIFÍCIO ANEXO I

ANEXO II – Planilha Orçamentária (Modelo)

ANEXO III – Planilha com Preços de Referência

ANEXO IV - Tabela de composição da TRDE (Taxa de Remuneração de Despesas e Encargos)

**Termo de Referência elaborado por:** Rubens Levy Francisco (Analista Judiciário, SEGIM), Matheus Alves Barbosa Corrêa (Chefe da SEGIM) e Leonardo Pereira Rosa (Chefe Substituto da Segim).

### **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Projeto arquitetônico da edificação EDIFÍCIO PIO CANEDO e PPCIP aprovado para a edificação EDIFÍCIO ANEXO I

OBS.: Estes arquivos estão disponíveis no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

### **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Planilha Orçamentária (Modelo)

OBS.: Este arquivo está disponível no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Planilha com Preços de Referência

OBS.: Este arquivo está disponível no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Tabela de composição da TRDE (Taxa de Remuneração de Despesas e Encargos)

OBS.: Este arquivo está disponível no site <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

***(Item 1 - Ed. Anexo I)***

**SEI nº 0002381-02.2022.6.13.8000**

**Contrato nº ...../..... – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR  
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato

representado por sua Diretora-Geral, Maria da Glória Araújo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 163/2022 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 21/06/2022, e a ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atualização de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), visando contemplar modificações arquitetônicas que foram executadas no Edifício ANEXO I do CONTRATANTE, localizado em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes nº 320, Bairro Cidade Jardim, nos termos do Anexo deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Executar todos os serviços na forma determinada nas especificações técnicas deste contrato e do TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, incluindo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-MG, ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/BR;
- V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de *e-mail* não serão aceitas pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer todas as instruções e informações que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, bem como os projetos constantes do ANEXO I do Termo de Referência, na forma de arquivos digitais em extensão DWG (AUTOCAD<sup>®</sup>, da AUTODESK), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência deste contrato;
- II. Emitir, por meio da FISCALIZAÇÃO, Termo de Recebimento Definitivo do serviço executado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a conclusão do serviço;
- III. Promover o acesso da CONTRATADA a todos os compartimentos da edificação;
- IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Único:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

## **CLÁUSULA QUARTA -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**Parágrafo Quarto:** Para a execução do objeto deste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

a) ENTREGA DA ART/RRT: A empresa contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do início da vigência do contrato para entregar à fiscalização a ART/RRT referente ao contrato.

b) INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, de recebimento da competente Ordem de Início de Serviços com a necessária autorização. Tal ordem deverá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da ART/RRT por parte da CONTRATADA.

c) ENTREGA DOS SERVIÇOS: a CONTRATADA terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização de todos os serviços técnicos aqui especificados, contados a partir da data da entrega, pelo CONTRATANTE, da versão final dos projetos arquitetônicos atualizados da edificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, por ocasião da apresentação, pela CONTRATADA, do projeto aprovado pelo CBMMG, acompanhado da planilha de materiais e serviços com respectivos quantitativos, conforme explanado no Item 2.4 do Anexo deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega dos serviços.

**Parágrafo Único:** Ao CONTRATANTE é resguardado o direito de não aceitar serviços que não atendam aos requisitos destas Especificações Técnicas, hipótese em que a CONTRATADA deverá reapresentar o produto no prazo a ser assinalado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$..... (.....  
.....).

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em \_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerra-se em \_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Único:** Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0002381-02.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º

## **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Onze:** O período de atraso será contado em dias corridos.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maria da Glória Araújo**  
**Diretora-Geral**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

### **ANEXO DO CONTRATO**

#### **1 - SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA O EDIFÍCIO ANEXO I**

Instalação e ligação, na edificação, de equipamento gerador de energia elétrica movido a diesel, potência de 450 kVA; modificações de layout ocorridas em todos os pavimentos da edificação, especialmente aquelas na Coordenadoria CMO e Secretaria STI, no segundo pavimento, e nas seções de Tecnologia da Informação, no quarto pavimento, com criação de novas áreas de circulação horizontal coletiva e espaços demarcados por divisórias, modificações essas que não foram contempladas no projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme CONTRATO 055/2020. O referido projeto de combate a incêndio encontra-se aprovado pelo Corpo de Bombeiros, mas ainda não foi integralmente executado (conforme contrato 044/2021, processo SEI 0003989-06.2020.6.13.8000), ou seja, as medidas de proteção por ele determinadas ainda não foram completamente implantadas, circunstância que permite seja perseguida a atualização do projeto que ora se pretende contratar; por fim, a existência de um bloco de edificação implantado em terreno vizinho, com frente para a Rua Bernardo Mascarenhas 317, interligado ao Edifício Anexo I através de escada metálica e vão de portão metálico situado nos fundos do terreno deste último, o que implica obrigatoriedade de aprovação conjunta das duas edificações em um único projeto, circunstância que não foi contemplada no projeto recentemente aprovado.

Por consequência, almeja-se a reaprovação dos referidos projetos técnicos para o prédio em questão, visando permitir a solicitação de vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, para emissão da certidão de conformidade denominada AVCB, AUTO DE VISTORIA DO

CORPO DE BOMBEIROS. Dessa forma, cuida-se de colocar em ordem a documentação da edificações perante as autoridades estaduais competentes, zelando-se pela segurança do patrimônio público e pelas vidas de todos que utilizam a Justiça Eleitoral na Capital mineira, na referida edificação.

## **2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA terá como escopo a execução das seguintes atividades:

**2.1** – Conferência, inspeção *in loco*, e revisão completa do projeto arquitetônico de todos os pavimentos da edificação, a ser fornecido pelo CONTRATANTE, aferindo a sua fiel e perfeita compatibilidade com a realidade construída local, corrigindo as distorções arquitetônicas e de layout eventualmente constatadas.

**2.2** – Elaboração de novas pranchas do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) para a edificação, visando atualização e substituição do projeto antigo já aprovado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), com correspondente assunção de responsabilidade técnica, contemplando toda a área construída da edificação, em atendimento às normas legais e administrativas pertinentes ao assunto, a saber: LEI ESTADUAL nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 44.998, de 1º de julho de 2020, e INSTRUÇÕES TÉCNICAS expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG. A apresentação do projeto a ser elaborado deverá seguir as condições seguintes:

a) Entrega de arquivo digital e de uma via do projeto em plotagem de papel sulfite, dentro do prazo estipulado pelo item "c" da Cláusula Quinta deste Contrato.

b) Os desenhos que comporão os projetos de PPCIP deverão ser produzidos em arquivo com extensão "dwg" e "pdf". A escala a ser utilizada na representação geral não deve ser inferior a 1/50, para plantas, cortes e fachadas e 1/100 para os demais, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas correlatas. Os detalhes executivos terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo, não podendo ser inferiores a 1/25.

c) Os desenhos referentes aos projetos deverão ser entregues perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT, em papel sulfite, em formato padrão ABNT, com carimbo que contenha, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do objeto representado;
- Razão social da CONTRATADA;
- Nome por extenso do CONTRATANTE e seu CNPJ: 05.940.740/0001-21
- Nome do responsável técnico pelo projeto e sua assinatura, qualificação e dados do registro profissional;
- Nome do arquivo correspondente digitalizado em arquivo com extensão "dwg";
- Data de elaboração do projeto.

d) A CONTRATADA deverá fornecer cópia em mídia digital (CD-R ou envio para e-mail institucional do fiscal designado) dos arquivos gerados para a produção de todas as

pranchas (extensão .dwg e .pdf), textos (extensão .doc e .pdf) e planilhas (extensão .xls e .pdf), produzidos nas diversas etapas do trabalho.

e) Todos os textos e planilhas que integrarem a produção da CONTRATADA deverão conter o timbre ou a identificação da razão social da CONTRATADA e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) projeto(s), com indicação do(s) respectivo(s) registro(s) no CREA ou CAU/BR e habilitação explicitada, devendo ainda ser assinados e rubricados.

f) Poderá ser solicitado à CONTRATADA, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de aceitação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, a correção de desenhos e plantas gerados, se ficar constatada alguma imperfeição.

**2.3** – Organização de toda a documentação necessária para envio do projeto de segurança contra incêndio a ser elaborado, através da plataforma para aprovação de projetos disponibilizada na internet pelo Corpo de Bombeiros denominada INFOSCIP, até a aprovação do projeto por aquela corporação de bombeiros militar.

**2.4** – Execução de conferência e adequação da planilha de materiais e serviços a serem executados para implantação e execução global do projeto, planilha essa que já foi elaborada para execução do projeto originariamente aprovado sob número **PRJ202002937**, a qual será apresentada à CONTRATADA, visando verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou modificações, em face do novo projeto a ser elaborado para esta edificação, contemplando indicação de quantitativo real de todos os encaminhamentos de tubulações, condutos e cabos que se mostrarem necessários, tanto nos sistemas hidráulicos quanto nos sistemas elétricos.

Poderão ser solicitadas, pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, a realização de reuniões entre a fiscalização e a CONTRATADA, bem como a realização de vistorias nas edificações, visando discutir sobre necessidade de inclusão de informações requeridas pelo CONTRATANTE, bem como para dirimir dúvidas, e, até mesmo, para solicitar correções e alterações nos projetos em elaboração.

### **3 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

#### **3.1 – ÁREA DE INTERVENÇÃO**

Será objeto deste CONTRATO, a edificação mencionada na Cláusula Primeira deste instrumento, a qual possui a seguinte área construída total:

**3.1.1 – EDIFÍCIO ANEXO I - 5187,82m<sup>2</sup>.**

#### **3.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.2.1** – As atividades técnicas a cargo da CONTRATADA deverão obedecer aos ditames previstos na INSTRUÇÃO TÉCNICA 01, IT-01, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).

**3.2.2** – A solicitação de atualização do projeto de combate a incêndio em questão ocorrerá digitalmente, por parte da CONTRATADA, através do Portal da Prevenção do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS na *internet*, denominado INFOSCIP. No caso do CONTRATANTE, por se tratar de imóvel ocupado por órgão do Poder Judiciário de âmbito Federal (a Justiça Eleitoral é federalizada), **a geração automática da TSP, TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA, será substituída pela apresentação de OFÍCIO, a ser elaborado pela seção SEGIM e assinado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, após apresentação, por parte da CONTRATADA, do projeto concluído e demais documentos necessários para instruir o processo administrativo no INFOSCIP, solicitando isenção do pagamento.**

**3.2.3** – A edificação em tela é “existente”, já recebeu baixa de construção concedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e não existe qualquer projeto ou previsão de acréscimo de área construída.

**3.2.4** – Para fins de projeto, a edificação deverá ser enquadrada na tipologia de Ocupação/Usos denominada SERVIÇO PROFISSIONAL, Grupo D, Divisão D1, Descrição “Repartições Públicas”.

**3.2.5** – A especificação de extintores de incêndio deverá privilegiar, sempre que tecnicamente possível, o extintor do tipo pó ABC.

### **3.3 – PROJETOS E PLANILHAS A SEREM DISPONIBILIZADOS À CONTRATADA**

**3.3.1** – Os projetos arquitetônicos fornecidos para a elaboração da proposta das licitantes foram meramente indicativos da situação das edificações naquele momento, tendo em vista as atualizações em função de mudanças de layout que estavam em andamento na instituição. Por isso, as versões definitivas para subsidiar a elaboração dos projetos de combate a incêndio serão entregues às empresas contratadas pela seção técnica do CONTRATANTE denominada SEGIM, Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, por meio de envio de mensagem de correio eletrônico, em arquivo digital produzido em AUTOCAD® (extensão.dwg), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência deste Contrato.

**3.3.2** – O atual projeto de segurança contra incêndio para o EDIFÍCIO ANEXO I, já aprovado pelo Corpo de Bombeiros sob número **PRJ202002937**, será entregue pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através de sua seção técnica denominada SEGIM, Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, por meio de envio de mensagem de correio eletrônico, em arquivo digital produzido em AUTOCAD® (extensão.dwg), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência do respectivo contrato.

**3.3.3** – Ainda com relação ao EDIFÍCIO ANEXO I, juntamente com os projetos acima especificados, será encaminhada a planilha de materiais e serviços a serem executados para implantação e execução global do projeto, planilha essa que já foi elaborada para execução do projeto originariamente aprovado sob número **PRJ202002937**, a qual deverá ser objeto de atento exame por parte da CONTRATADA, visando verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou modificações, em face do novo projeto a ser elaborado.

### **3.4 – DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS**

**3.4.1** - A elaboração do projeto obedecerá aos seguintes diplomas normativos: Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG; Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT, INMETRO e equivalentes; Normas internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e do CAU/BR.

**3.4.2** - Para cada norma referente às diversas atividades técnicas envolvidas, fica estabelecido que devam ser utilizadas aquelas que estejam atualmente em vigência e que melhor se apliquem ao caso.

### **3.5 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA, no caso de engenheiros) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU, no caso de arquitetos), relativo aos serviços e atividades técnicas envolvidas na contratação, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, o que se dá após a publicação de seu extrato em veículo de publicidade oficial. Somente após a apresentação da ART/RRT é que será emitida pela fiscalização a Ordem de Início dos Serviços.

## **4 - FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - A FISCALIZAÇÃO do futuro contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para o seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da lei.

**4.2** - As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

**4.3** - A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

**4.4** - Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

**4.5** - Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá colaborar, em tudo que dependa dela, com os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando imediatamente ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive as que se referem aos imprevistos e casos omissos.

## **ANEXO III DO EDITAL**

### **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

***(Item 2 - Ed. Pio Canedo)***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR  
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL**  
**ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, a .....  
....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ..... vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de atualização de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP), visando contemplar modificações arquitetônicas que foram executadas em edificação ocupada pela Justiça Eleitoral em Belo Horizonte/MG, denominada Edifício Pio Canedo, localizado na Av. do Contorno nº 7038, nos termos do Anexo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Executar todos os serviços na forma determinada nas especificações técnicas deste contrato e do TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, incluindo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-MG, ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CAU/BR;
- V. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único:** É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de *e-mail* não serão aceitas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer todas as instruções e informações que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, bem como os projetos constantes do ANEXO I do Termo de Referência, na forma de arquivos digitais em extensão DWG (AUTOCAD<sup>®</sup>, da AUTODESK), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência deste contrato;
- II. Emitir, por meio da FISCALIZAÇÃO, Termo de Recebimento Definitivo do serviço executado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a conclusão do serviço;
- III. Promover o acesso da CONTRATADA a todos os compartimentos da edificação;
- IV. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Único:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

### **CLÁUSULA QUARTA -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual,

comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo Terceiro:** As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**Parágrafo Quarto:** Para a execução do objeto deste instrumento, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

a) ENTREGA DA ART/RRT: A empresa contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do início da vigência do contrato para entregar à fiscalização a ART/RRT referente ao contrato.

b) INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir da ciência, por parte da CONTRATADA, de recebimento da competente Ordem de Início de Serviços com a necessária autorização. Tal ordem deverá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da ART/RRT por parte da CONTRATADA.

c) ENTREGA DOS SERVIÇOS: a CONTRATADA terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização de todos os serviços técnicos aqui especificados, contados a partir da data da entrega, pelo CONTRATANTE, da versão final dos projetos arquitetônicos atualizados da edificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, por ocasião da apresentação, pela CONTRATADA, do projeto aprovado pelo CBMMG, acompanhado da planilha de materiais e serviços com respectivos quantitativos, conforme explanado no Item 2.4 do Anexo deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega dos serviços.

**Parágrafo Único:** Ao CONTRATANTE é resguardado o direito de não aceitar serviços que não atendam aos requisitos destas Especificações Técnicas, hipótese em que a CONTRATADA deverá reapresentar o produto no prazo a ser assinalado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de **R\$.....** (.....  
.....).

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em \_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerra-se em \_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Único:** Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0002381-02.2022.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da

multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Onze:** O período de atraso será contado em dias corridos.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

## **ANEXO DO CONTRATO**

### **1 - SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA O EDIFÍCIO PIO CANEDO**

Instalação e ligação, na edificação, de equipamento gerador de energia elétrica movido a diesel, potência de 55 kVA; o projeto de combate a incêndio foi aprovado originariamente em 2008, época em que o responsável pelo uso da edificação era o seu antigo proprietário, a pessoa jurídica de direito privado EPO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS

LTDA, CNPJ 07.773.547/0001. Àquela época, o projeto de combate a incêndio foi aprovado para uma conformação arquitetônica da edificação de tipo "pavimentos de andares livres", ou "lajes comerciais", inexistindo as divisórias, circulações e compartimentos fechados que foram criados após a mudança de titularidade do imóvel e sua ocupação pela Justiça Eleitoral. Conseqüentemente, o referido projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 2008 encontra-se defasado, por não refletir a nova realidade arquitetônica hoje existente, em razão da ocupação do prédio pela Justiça Eleitoral, assim como a sua correspondente certidão de AVCB.

Por consequência, almeja-se a reaprovação dos referidos projetos técnicos para o prédio em questão, visando permitir a solicitação de vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros, para emissão da certidão de conformidade denominada AVCB, AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. Dessa forma, cuida-se de colocar em ordem a documentação da edificações perante as autoridades estaduais competentes, zelando-se pela segurança do patrimônio público e pelas vidas de todos que utilizam a Justiça Eleitoral na Capital mineira, na referida edificação.

## **2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA terá como escopo a execução das seguintes atividades:

**2.1** – Conferência, inspeção *in loco*, e revisão completa do projeto arquitetônico de todos os pavimentos da edificação, a ser fornecido pelo CONTRATANTE, aferindo a sua fiel e perfeita compatibilidade com a realidade construída local, corrigindo as distorções arquitetônicas e de layout eventualmente constatadas.

**2.2** – Elaboração de novas pranchas do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (PPCIP) para a edificação, visando atualização e substituição do projeto antigo já aprovado pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), com correspondente assunção de responsabilidade técnica, contemplando toda a área construída da citada edificação, em atendimento às normas legais e administrativas pertinentes ao assunto, a saber: LEI ESTADUAL nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, regulamentada pelo DECRETO ESTADUAL nº 44.998, de 1º de julho de 2020, e INSTRUÇÕES TÉCNICAS expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG. A apresentação do projeto a ser elaborado deverá seguir as condições seguintes:

a) Entrega de arquivo digital e de uma via do projeto em plotagem de papel sulfite, dentro do prazo estipulado pelo item "c" da Cláusula Quinta deste Contrato.

b) Os desenhos que compõem os projetos de PPCIP deverão ser produzidos em arquivo com extensão "dwg" e "pdf". A escala a ser utilizada na representação geral não deve ser inferior a 1/50, para plantas, cortes e fachadas e 1/100 para os demais, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas correlatas. Os detalhes executivos terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo, não podendo ser inferiores a 1/25.

c) Os desenhos referentes aos projetos deverão ser entregues perfeitamente cortados e dobrados segundo as normas da ABNT, em papel sulfite, em formato padrão ABNT, com carimbo que contenha, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do objeto representado;
- Razão social da CONTRATADA;

- Nome por extenso do CONTRATANTE e seu CNPJ: 05.940.740/0001-21
- Nome do responsável técnico pelo projeto e sua assinatura, qualificação e dados do registro profissional;
- Nome do arquivo correspondente digitalizado em arquivo com extensão "dwg";
- Data de elaboração do projeto.

d) A CONTRATADA deverá fornecer cópia em mídia digital (CD-R ou envio para e-mail institucional do fiscal designado) dos arquivos gerados para a produção de todas as pranchas (extensão .dwg e .pdf), textos (extensão .doc e .pdf) e planilhas (extensão .xls e .pdf), produzidos nas diversas etapas do trabalho.

e) Todos os textos e planilhas que integrarem a produção da CONTRATADA deverão conter o timbre ou a identificação da razão social da CONTRATADA e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) projeto(s), com indicação do(s) respectivo(s) registro(s) no CREA ou CAU/BR e habilitação explicitada, devendo ainda ser assinados e rubricados.

f) Poderá ser solicitado à CONTRATADA, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de aceitação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, a correção de desenhos e plantas gerados, se ficar constatada alguma imperfeição.

**2.3 – Organização de toda a documentação necessária para envio do projeto de segurança contra incêndio a ser elaborado, através da plataforma para aprovação de projetos disponibilizada na internet pelo Corpo de Bombeiros denominada INFOSCIP, até a aprovação do projeto por aquela corporação de bombeiros militar.**

**2.4.** Produção de uma nova planilha de materiais e serviços necessários a serem executados para a completa implantação e execução global do projeto aprovado, contemplando indicação de quantitativo real de todos os encaminhamentos de tubulações, condutos e cabos que se mostrarem necessários, tanto nos sistemas hidráulicos quanto nos sistemas elétricos.

Poderão ser solicitadas, pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, a realização de reuniões entre a fiscalização e a CONTRATADA, bem como a realização de vistorias nas edificações, visando discutir sobre necessidade de inclusão de informações requeridas pelo CONTRATANTE, bem como para dirimir dúvidas, e, até mesmo, para solicitar correções e alterações nos projetos em elaboração.

### **3 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

#### **3.1 – ÁREA DE INTERVENÇÃO**

Será objeto do Contrato, a edificação constante na Cláusula Primeira deste instrumento, a qual possui a seguinte área construída total:

**3.1.2 – EDIFÍCIO PIO CANEDO – 3176,80m<sup>2</sup>**

#### **3.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.2.1** – As atividades técnicas a cargo da CONTRATADA deverão obedecer aos ditames previstos na INSTRUÇÃO TÉCNICA 01, IT-01, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG).

**3.2.2** – A solicitação de atualização do projeto de combate a incêndio em questão ocorrerá digitalmente, por parte da CONTRATADA, através do Portal da Prevenção do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS na *internet*, denominado INFOSCIP. No caso do CONTRATANTE, por se tratar de imóvel ocupado por órgão do Poder Judiciário de âmbito Federal (a Justiça Eleitoral é federalizada), **a geração automática da TSP, TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA, será substituída pela apresentação de OFÍCIO, a ser elaborado pela seção SEGIM e assinado pela Diretoria-Geral do CONTRATANTE, após apresentação, por parte da CONTRATADA, do projeto concluído e demais documentos necessários para instruir o processo administrativo no INFOSCIP, solicitando isenção do pagamento.**

**3.2.3** – A edificação em tela é “existente”, já recebeu baixa de construção concedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e não existe qualquer projeto ou previsão de acréscimo de área construída.

**3.2.4** – Para fins de projeto, a edificação deverá ser enquadrada na tipologia de Ocupação/Use denominada SERVIÇO PROFISSIONAL, Grupo D, Divisão D1, Descrição “Repartições Públicas”.

**3.2.5** – A especificação de extintores de incêndio deverá privilegiar, sempre que tecnicamente possível, o extintor do tipo pó ABC.

### **3.3 – PROJETOS E PLANILHAS A SEREM DISPONIBILIZADOS À CONTRATADA**

**3.3.1** – Os projetos arquitetônicos fornecidos para a elaboração da proposta das licitantes foram meramente indicativos da situação das edificações naquele momento, tendo em vista as atualizações em função de mudanças de layout que estavam em andamento na instituição. Por isso, as versões definitivas para subsidiar a elaboração dos projetos de combate a incêndio serão entregues às empresas contratadas pela seção técnica do CONTRATANTE denominada SEGIM, Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária, por meio de envio de mensagem de correio eletrônico, em arquivo digital produzido em AUTOCAD® (extensão.dwg), em um prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do início da vigência deste Contrato.

### **3.4 – DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS**

**3.4.1** - A elaboração do projeto obedecerá aos seguintes diplomas normativos: Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, CBMMG; Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais; Normas da ABNT, INMETRO e equivalentes; Normas internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA e do CAU/BR.

**3.4.2** - Para cada norma referente às diversas atividades técnicas envolvidas, fica estabelecido que devam ser utilizadas aquelas que estejam atualmente em vigência e que melhor se apliquem ao caso.

### **3.5 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA, no caso de engenheiros) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU, no caso de arquitetos), relativo aos serviços e atividades técnicas envolvidas na contratação, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, o que se dá após a publicação de seu extrato em veículo de publicidade oficial. Somente após a apresentação da ART/RRT é que será emitida pela fiscalização a Ordem de Início dos Serviços.

## **4 – FISCALIZAÇÃO**

**4.1** – A FISCALIZAÇÃO do futuro contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para o seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da lei.

**4.2** – As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

**4.3** – A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

**4.4** – Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

**4.5** – Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá colaborar, em tudo que dependa dela, com os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando imediatamente ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive as que se referem aos imprevistos e casos omissos.